**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**

TRAVEL YOUNG LTDA., sociedade empresária limitada com sede na [INSERIR] e inscrita no CNPJ/MF sob o n. [INSERIR], por seus representantes legais e doravante denominada apenas “TRAVEL YOUNG”;

BURST DATA MINING LTDA., sociedade empresária limitada com sede na [INSERIR] e inscrita no CNPJ/MF sob o n. [INSERIR], por seus representantes legais e doravante denominada apenas “BURST”

I – OBJETO

**Cláusula 1ª**. Esse memorando tem por objeto o processo de negociação relativo à celebração de um contrato de parceria comercial para o desenvolvimento de *software* a ser integrado em plataforma de vendas (o “CONTRATO”).

**Parágrafo único**. Para fins deste memorando, designa-se *software* a plataforma eletrônica por meio da qual a Burst realizará a atividade de identificação de padrões de consumo de usuários, objeto do CONTRATO.

**Cláusula 2ª**. As negociações ocorrerão de acordo com as seguintes bases, que deverão orientar a contratação:

1. A Burst desenvolverá um software para identificar padrões de consumo nas redes sociais;
2. A Travel Young contribuirá com seu *know-how* no setor de turismo e pagará um valor fixo mais um percentual sobre as vendas realizadas;
3. A propriedade intelectual sobre o *software* será exclusiva da Burst, que poderá comercializá-lo para terceiros desde que não seja para o setor de turismo.

**Cláusula 3ª**. Os valores envolvidos na parceria serão estipulados considerando as informações trocadas e a avaliação feita pelas Partes sobre a parceria.

II – PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

**Cláusula 4ª**. Durante a negociação, as Partes deverão:

1. Trocar informações para que avaliem a viabilidade econômico-financeira da parceria;
2. Prestar esclarecimentos e dados, mutuamente, conforme forem solicitados;
3. Especificar as necessidades técnicas envolvidas, as quais auxiliarão na composição dos custos da parceria;
4. Elaborar estimativas de custos.

**Cláusula 5ª**. Os documentos e informações são de responsabilidade da Parte que os tenha produzido e não podem ser utilizados para fins outros que não o da análise da viabilidade da parceria.

III – VIGÊNCIA E FIRMAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª**. O período de negociações a que se refere o presente instrumento será de 30 (trinta) dias, findo os quais as Partes terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do CONTRATO.

**Cláusula 7ª**. Qualquer das Partes poderá optar pela não assinatura do CONTRATO, motivando tal opção por qualquer das seguintes hipóteses:

1. O não atendimento de todas as informações solicitadas por qualquer das Partes;
2. O surgimento de dificuldades técnicas que impeçam a implementação do projeto ou o torne excessivamente custoso a qualquer das Partes;
3. Acordo das Partes pela não celebração do CONTRATO.

IV – CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

**Cláusula 8ª**. Todos as informações, dados, planilhas, documentação e demais formas de comunicação entre as Partes são confidenciais, não devendo ser utilizadas ou divulgadas mesmo na hipótese de não-celebração do CONTRATO.

**Cláusula 9ª**. As Partes não poderão, durante o período de negociação de que trata este instrumento, promover negociações com terceiros as quais tenham o mesmo objeto deste memorando.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRAVEL YOUNG LTDA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BURST DATA MINING LTDA.